

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
Rua Antônio Dall' Alba, 1166 - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB
REGIME DE EMPREITADA GLOBAL,
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE VIA
MUNICIPAL.**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, ORLEI GIARETTA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, onde às **08:30** do dia **24 de maio de 2022**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria específica, estará reunida com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e mão de obra especificados neste Edital, tendo como critério de julgamento o **Menor Preço Global** por **empreitada**.

1 – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB
REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO
A PAVIMENTAÇÃO DE VIA MUNICIPAL**

1.2. A obra citada no item 1.1. será executada de acordo com as especificações constantes nos projetos básicos, nos memoriais descritivos e nas planilhas de quantitativos e preços orçados, as quais fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritas.

1.3. Faz parte integrante da execução das obras: o fornecimento dos materiais a serem utilizados; a contratação e todos os encargos de mão de obra; os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário à execução do objeto, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas à fase de construção da obra e todos os demais serviços especificados nos memoriais e projetos, bem como a sinalização e limpeza das obras e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Floriano Peixoto, RS.

1.4. As obras deverão ser executadas por pessoa jurídica regularmente constituída, observando o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos e serviços de baixa qualidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

1.5. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de contratar no todo ou em parte as obras elencadas neste Edital, sem que caiba, ao licitante vencedor qualquer tipo de indenização.

1.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados em quaisquer terrenos ou vias públicas, em função da execução da obra de pavimentação.

1.7. Caso houver a necessidade da realização de obras prévias, as mesmas serão de responsabilidade direta do Município, deverão ser objeto de acompanhamento por parte dos responsáveis técnicos da Empresa Contratada, sendo que antes do início das obras de responsabilidade da empresa, deverá ocorrer o “aceite técnico” do responsável técnico da empresa, viabilizando a perfeita garantia acerca dos serviços a serem implementados.

2 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal até o terceiro dia útil anterior à abertura do certame, nos termos e prazos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Cédula de identidade dos sócios ou administradores/diretores;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Se representada por procurador, deverá ainda apresentar:

- e)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- f)** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (“e” e “f”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ/MF);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de débitos Municipais, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal nº 12.440/2011).

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Empresa licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis pelo serviço a ser prestado;

b) Indicação de engenheiro de segurança do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho que assine as responsabilidades técnicas da empresa licitante, acompanhado do comprovante de que o mesmo conste registrado junto ao CREA, como responsável da empresa.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra de características semelhantes ao objeto, mediante a apresentação de um ou mais, atestados de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo apresentar a respectiva certidão Certidão de Acervo Técnico (CAT) com característica dos serviços conforme descrito abaixo:

Execução de Pavimentação com Paralelepípedo:

d) Apresentar a comprovação do vínculo com os profissionais de nível superior (Engenheiro Civil) com habilitação específica para os serviços ora licitados, e que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante o contrato. A comprovação do vínculo com os profissionais deverá ser feita por meio de apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, se contratado, através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços.

2.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da

Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame;

c) Declaração de vistoria do local da obra assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico da empresa juntamente com um representante da Administração Municipal que deverá acompanhar a empresa licitante até o local de execução da obra, fornecido pela Prefeitura Municipal;

d) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

f) Declaração firmada pelo engenheiro civil, responsável técnico, indicado pela empresa licitante de que o mesmo participará pessoalmente da execução do objeto;

g) Declaração emitida pela licitante de que se responsabilizará por acidentes de trânsito ocorridos em área contérmina a obra, decorrentes de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança ineficazes e inadequados à execução da mesma.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos exigidos no item II Do presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇOS 01/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social da Proponente)

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇOS 01/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (Razão Social da Proponente)

3.1.1. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo município de Florianópolis, RS, especificamente para a presente licitação;

b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação.

3.1.2. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

a) carta proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 90 (noventa) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de noventa dias) onde dever-se-á indicar o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, sendo que mesma deverá ser apresentada em via física, não podendo ser manuscrita, estando devidamente rubricada e assinada pelo representante legal, em folha(s) sequencialmente numerada(s) e carimbada(s), contendo a descrição completa do Objeto do presente certame, além da razão social e dados empresariais (CNPJ, endereço, telefone para contato) da proponente;

b) planilha de Orçamento Global discriminando os itens de serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de material e mão de obra e equipamentos/outros custos que compõe o preço proposto, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente;

c) cronograma físico-financeiro detalhado, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente;

d) quadro de detalhamento do BDI e discriminação detalhada dos encargos sociais, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente;

e) declaração expressa mencionando o prazo de garantia da obra, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, assinado pelo representante da proponente e pelo responsável técnico.

3.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos ou eventuais serviços necessários à perfeita e total execução do objeto desta licitação.

3.4. Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

4.1. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

4.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

4.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas à fase de construção da obra, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

4.4. Serão desclassificadas as propostas das proponentes que

ofertarem valor superior ao do Preço Máximo Orçado (PO) estabelecido neste edital.

4.5. Será admitida uma variação de 20% (vinte por cento) acima dos valores unitários da planilha orçamentária, desde que o valor global não supere o Preço Orçado (P.O.) estabelecido.

4.6. Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

4.7. As planilhas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

4.8. O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

5 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

5.4. É facultada a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

5.5. Se todas as empresas forem inabilitadas, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

5.6. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem serão permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

5.7. Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas

pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

5.8. O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

5.9. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

6 – DO JULGAMENTO

6.1. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL.

6.2. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global que superar o PREÇO ORÇADO (PO).

6.3. A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

6.5. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.7. A classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

6.8. Para fins de julgamento e classificação, o valor total da mão de obra proposto por cooperativas de trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

6.9. Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal de mão de obra deverá ser recolhido pelo Município a título de contribuição à seguridade social.

6.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será

utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia das licitantes.

6.11. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4 e 5.5 deste edital.

6.12. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

6.13. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.14. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.13 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

6.15. O disposto nos itens 6.11 a 6.14 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.16. Ocorrendo as situações previstas no item 6.12, a Comissão de Licitações oficiará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por correio eletrônico.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de:

a) habilitação ou inhabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação.

7.3. Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos:

- a)** apresentação na forma escrita;
- b)** identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações;
- c)** assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

8.2. Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou pelo Setor de Compras e Licitações. Em caso de autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, RS, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

8.4. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.5. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8.6. Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, verificar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

8.7. A Comissão de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

8.8. O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade prevista neste edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. O licitante deverá visitar o local da prestação dos serviços. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

9.2. Ficará a cargo da Licitante, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo qualquer acréscimo no pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará na admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

9.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

9.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

9.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta prevista em Lei específica, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 4 e 7 deste edital.

9.6. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

9.7. A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

9.8. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

10 – DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

10.1. As cooperativas além de atenderem todas as exigências previstas do item II acerca da habilitação, deverão apresentar os seguintes

documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93:

a) estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

b) regimento interno, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou;

c) relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

d) registro na Organização das Cooperativas na esfera estadual e Certidão de Regularidade expedida pela mesma;

e) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial;

f) ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

g) atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

h) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);

i) registro de presença dos cooperados em assembleias gerais;

j) certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho;

k) certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

11 – DA HABILITAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de “regularidade fiscal”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

11.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.3. O prazo que trata o item 11.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5. As Empresas participantes que se utilizarem dos benefícios

previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

12 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.2. A proponente vencedora compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, a ser expedida por parte do Departamento de Engenharia do Município, e a concluir a obra no prazo estabelecido no Cronograma físico-financeiro.

12.3. A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.

12.4. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

12.5. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

12.6. As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento e do Departamento de Engenharia municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

13.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

13.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente a irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As obras objeto deste certame serão executadas com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Convênio FPE nº 2021/3963 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, no total de R\$ 604.408.78 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos) e, em contrapartida, com recursos municipais próprios necessários à inteira execução do objeto ora licitado.

14.2. O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação das planilhas de execução a serem emitidas pelo Departamento de Engenharia municipal, condicionados os repasses estaduais oriundos do Convênio citado no item 14.1.

14.3. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, mencionando que os serviços/materiais referem-se ao Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 01/2022.

14.4. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

14.5. As obras, serviços e equipamentos, objeto da presente licitação deverão estar concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

14.6. A medição de execução de obras deverá ser requerida pela licitante vencedora.

14.7. A liberação da medição e o pagamento da primeira parcela, e subsequentes, se for o caso, ficam condicionados à apresentação, pela Contratada, da comprovação de abertura de matrícula da obra junto ao INSS e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente assinadas, pelo Engenheiro Civil responsável, da empresa licitante vencedora, e quitadas.

14.8. As etapas serão consideradas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo, no caso de conclusão antes do prazo, ser antecipadas as parcelas correspondentes.

14.9. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação, pela Contratada do termo de recebimento definitivo da obra, emitido pelo Município.

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução, se estas ocorrerem.

15.2. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa sobre o valor global da contratação;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- e)** no caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

16.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

16.4. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

16.5. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

16.6. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

16.7. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

16.8. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

16.9. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

16.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

16.12. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 16.2.

16.13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

17 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de no máximo 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O contrato deverá ser assinado junto à secretaria municipal de administração do município de Floriano Peixoto, RS, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

17.3. Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

17.4. Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

18 – DO RECURSO FINANCEIRO

18.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
04.18.15.451.0058.2116.4.4.90.51.91.00.00

19 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a Licitante da proposta de Menor Preço Global, conforme descrito anteriormente.

19.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.3. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.4. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. É vedado à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

19.6. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

19.7. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

19.8. O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

19.9. A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Assegura-se à Administração o direito de revogar o presente certame licitatório por razões de interesse público, sem que assista ao licitante direito à indenizações (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

20.2. Todos os documentos exigidos no item II Do presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

20.3. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

20.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Floriano Peixoto, setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dalll Alba, nº. 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, ou pelos telefones 054-3615-4010/4008, em horário de expediente.

20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.8. Anexos:

- a)** Anexo I – Preço Máximo Orçado (PO) e Elementos Técnicos
- b)** Anexo II – Minuta Contratual

Floriano Peixoto, RS, 02 de maio de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

ANEXO I
Preço Máximo Orçado (PO) e Elementos Técnicos

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 EP	OBRAS GLOBAL		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIA MUNICIPAL, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS				

Valor de Referência (PO): R\$ 820.790,94 (oitocentos e vinte mil, setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA DE BASALTO

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Objetivo:

O presente memorial visa descrever os serviços a serem executados para a pavimentação com pedras de basalto paralelepípedo, visando dar melhores condições de tráfego aos moradores destas localidades especificamente atendidas e da comunidade em geral.

Compõem as peças do projeto, as plantas dos projetos executivos, memorial descritivo, onde são estabelecidas as metodologias a serem empregadas para execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis a cada serviço a ser executado.

LOCAL DA OBRA: ESTRADA GERAL, trecho compreendido entre a Avenida Alfredo Johannes Dücker e o Acesso a Comunidade de Rio do Peixe, com obras de pavimentação com pedras regulares, com área a pavimentar de 6.448,40 m²;

1.0 MATERIAIS:

1.1 Pedras de basalto regular (paralelepípedo):

Os **paralelepípedos** deverão ser em pedras de **basalto**, terão a quantidade máxima de trinta e cinco unidades por metro quadrado e deverão possuir as seguintes dimensões:

- a) altura mínima = 10 cm;
- b) largura mínima = 12 cm;
- c) comprimento mínimo = 18 cm.

As pedras regulares devem mostrar distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar sinais de desagregação ou decomposição.

1.2 Meio fio de concreto:

O meio fio é um elemento de contenção e proteção das bordas do calçamento constituídas por peças de concreto pré-moldado com dimensões de 1,00m (comprimento) x 0,30cm (largura) x 0,12m (espessura), que após assentadas deverão formar um perfeito alinhamento. Poderá se optar por peças mais curtas em trechos curvos ou a fim de facilitar a instalação. Deverão ser descartadas peças quebradas ou que estiverem fora das dimensões exigidas neste memorial. As peças serão rejuntadas com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

2.0 EXECUÇÃO:

2.1 Terraplenagem (limpeza e preparo do subleito)

Quando necessária a preparação do subleito, que será executado por equipamento apropriado (motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira) dentro dos perfis transversais, greides e alinhamentos previstos no projeto, está deverá ser feita, preferencialmente, pelo transporte de material de boa qualidade de outros locais, ou pela escarificação, patrolagem e compactação do subleito existente, evitando-se cortes.

A terraplenagem será executada pela Secretaria de obras do Município.

2.2 Abertura das valas para colocação dos cordões laterais:

Concluída a regularização e estando a cancha pronta, com a seção e o perfil de projeto, serão assentados os cordões laterais. Para assentamento dos cordões serão abertas manualmente, valas longitudinais localizadas nos bordos da cancha, com profundidade compatível com a dimensão das peças. O material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da cancha.

2.3 Assentamento do meio-fio:

Os alinhamentos da pavimentação serão demarcados por meios-fios de concreto, delimitando e definindo o contorno da pista.

Será aplicado ao longo dos bordos em toda a extensão do trecho nas cotas e larguras definidas pelo projeto logo após a conclusão da regularização do terreno.

Todos os materiais utilizados deverão atender integralmente às Especificações correspondentes da ABNT e do DNIT.

O concreto utilizado deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão f_{ck} mínimo de 15MPa. Os meios-fios serão pré-moldados de concreto de cimento Portland, envolvendo as seguintes etapas construtivas:

- a) escavação do bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões de projeto;
- b) compactação da base e regularização do terreno para apoio do meio-fio;
- c) assentamento do meio-fio conforme projeto-tipo considerado;
- d) rejuntamento com argamassa cimento-areia traço 1:4, em massa.

2.4 Contenção lateral:

Após a colocação dos cordões, será executada na parte externa, correspondente aos acostamentos, a contenção lateral, de acordo com os seguintes padrões:

- a) colocação de solo do próprio local, formando um triângulo de altura de 0,15 m de base 1,00 m, colocando atrás dos cordões que deverá ser compactado com soquetes manuais, quando da fase final da compactação das pedras;
- b) a contenção, após concluída deve coincidir com a superfície do revestimento.

2.5 Colchão de Pó de pedra:

Concluída a contenção lateral, será espalhada sobre a cancha compactada, uma camada de pó de pedra, isento de material orgânico devendo ser executada com segue:

O colchão de pó de pedra será espalhado manualmente e terá espessura mínima de 15 cm, com a finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito e fixar a pedra de basalto.

2.6 Assentamento da Pedra de basalto:

A pedra deverá ser transportada até o local da obra com caminhões basculantes.

Sobre o colchão de pó de pedra, o encarregado fará o piqueteamento dos panos, com espaçamento de um metro no sentido transversal e de 4 a 5 metros no sentido longitudinal, de modo a conformar o perfil projetado. Assim as linhas mestras formam um reticulado facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação o encarregado verifica a declividade transversal que deverá ser de no mínimo 3% (três por cento)

O assentamento será manual, executado na cancha previamente conformada dentro das dimensões de projeto, com as pedras selecionadas, colocadas em cavas individuais com a melhor face voltada para a superfície

e com no mínimo duas arestas escoradas nas pedras anteriores, para proporcionar um tráfego confortável, com mínimo de trepidação aos veículos, assegurando também um eficiente escoamento das águas pluviais.. As juntas entre uma pedra e outra deverá permitir a passagem do material de rejunte e não ultrapassar a 15mm.

Na cravação, feita com auxílio de martelo, as pedras deverão ficar bem entrelaçadas e unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas e se garanta um perfeito travamento. Não são admissíveis pedras soltas, sem contato direto com as laterais, nem travamento feito com lascas, que terão apenas função de preencher os vazios entre as pedras já travadas.

2.7 Rejuntamento:

Concluído o assentamento das pedras efetua-se o rejuntamento. Para isso se espalha manualmente sobre a superfície do calçamento uma camada de pó de pedra de cerca de 1 cm. Após, com auxílio de rodos e vassouras, movimentam-se o material, de forma a facilitar a penetração entre os vazios que servirá de trava e fixador da pedra.

2.8 Compactação:

A compactação será executada em duas etapas:

Primeira: Compactação manual com uso de placa vibratória para permitir a penetração do material de rejunte e nivelar a superfície;

Segunda: Compactação mecânica, com uso de rolo vibratório rebocável para finalizar a compactação e conformar definitivamente a superfície.

A rolagem deverá ser feita no sentido longitudinal, progredindo dos bordos para o eixo nos trechos retos, e do bordo interno para o externo nos trechos em curva. A rolagem deverá ser uniforme, progredindo de modo que cada passada sobreponha metade da faixa já rolada até a completa fixação do calçamento, ou seja que não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Quaisquer irregularidades ou depressões que venham a surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas renovando ou recolocando as pedras, com maior ou menor adição de material no colchão e em quantidades adequadas à completa correção do defeito verificado. Na ocorrência individualizada de pedras soltas, estas deverão ser substituídas por peças maiores cravadas com auxílio de soquetes manuais.

2.9 Controle

Todo o material a ser empregado deverá ser previamente aprovado e verificadas as condições de aplicabilidade.

O calçamento não deverá ser executado quando o material do colchão estiver excessivamente molhado;

O revestimento pronto deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típicas, estabelecidas pelo projeto.

No início de cada obra, sob a supervisão direta do **Engenheiro Responsável**, será executado um TRECHO PADRÃO com área mínima de 20,00 m², que servirá de padrão para o recebimento da obra.

3.0 DRENAGEM PLUVIAL:

Será do Tipo **DRENAGEM SUPERFICIAL**, tendo por objetivo a captação ou interceptação e remoção das águas precipitadas, sobre as estradas e áreas adjacentes, que escoam superficialmente. A água superficial é a água que resta de uma chuva após serem deduzidas as perdas por evaporação e por infiltração. As águas superficiais devem ser removidas ou conduzidas para fora do corpo estradal, ou para locais apropriados de deságüe seguro, para evitar a sua acumulação na estrada, bem como visando proporcionar estabilidade aos maciços de terra que constituem a infra-estrutura e não causar erosão nos terrenos marginais.

Tubulações e bocas de lobo: nos locais indicados em planta será executada rede de drenagem pluvial com tubos de concreto PS1 DN400mm tipo macho/fêmea. Para tanto serão abertas valas com uso de máquinas, sendo que para a execução da tubulação o fundo das valas deverá ser nivelado obedecendo ao caimento natural do terreno. A tubulação será instalada no interior dessas valas, com as juntas devidamente rejuntadas. Também nos locais indicados em planta serão executadas bocas de lobo executadas em alvenaria de tijolos maciços rebocadas internamente e com tampa em laje de concreto armado

Os tubos de concreto deverão ser do tipo e dimensões indicados no projeto e de encaixe tipo macho/fêmea, seguindo as exigências da ABNT NBR 8890/03.

O concreto usado para fabricação dos tubos será confeccionado de acordo com as normas NBR 6118/03, NBR 12655/96, NBR 7187/03 e DNER-ES 330/97 e dosado para resistência à compressão de 15 MPa.

A drenagem pluvial será executada pela Secretaria de obras do Município.

4.0 SINALIZAÇÃO:

A sinalização vertical resulta na aplicação de placas em pontos laterais da via.

O suporte da placa será e tubo de aço galvanizado a quente diâmetro de 2” com espessura da parede de 2,00 mm para placas de regulamentação e advertência. A placa será refletiva.

5.0 LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA:

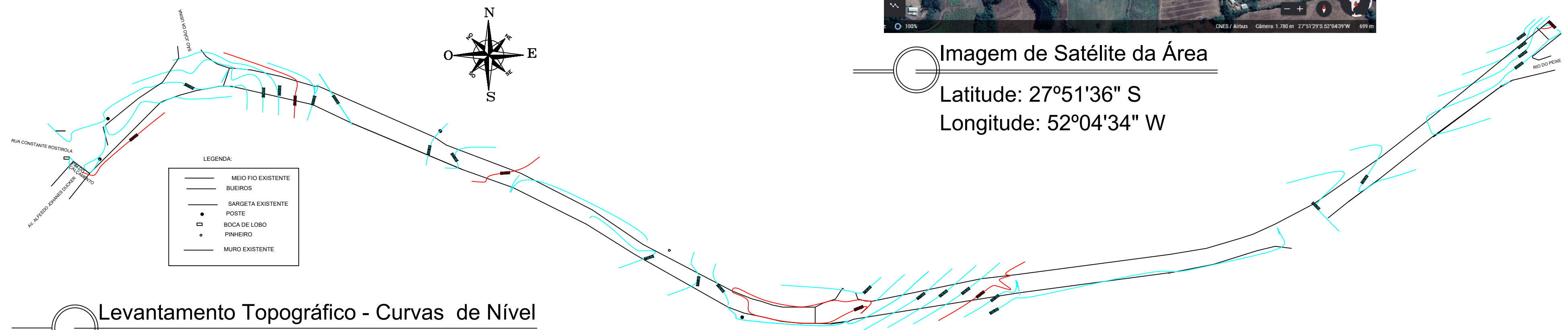
A obra só será liberada ao tráfego após concluídos os serviços de pavimentação e verificados a compactação e a sinalização posicionada. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Após concluídos os serviços de pavimentação, feitos todos os acabamentos necessários e feita a compactação e após a limpeza da obra, será executada pelo Engenheiro Fiscal e pelo Responsável pela Secretaria de Obras uma vistoria minuciosa nos serviços executados, e, sendo constatado algum defeito na execução, acabamento ou uso de material de má qualidade o serviço será refeito sem ônus algum para a Prefeitura Municipal.

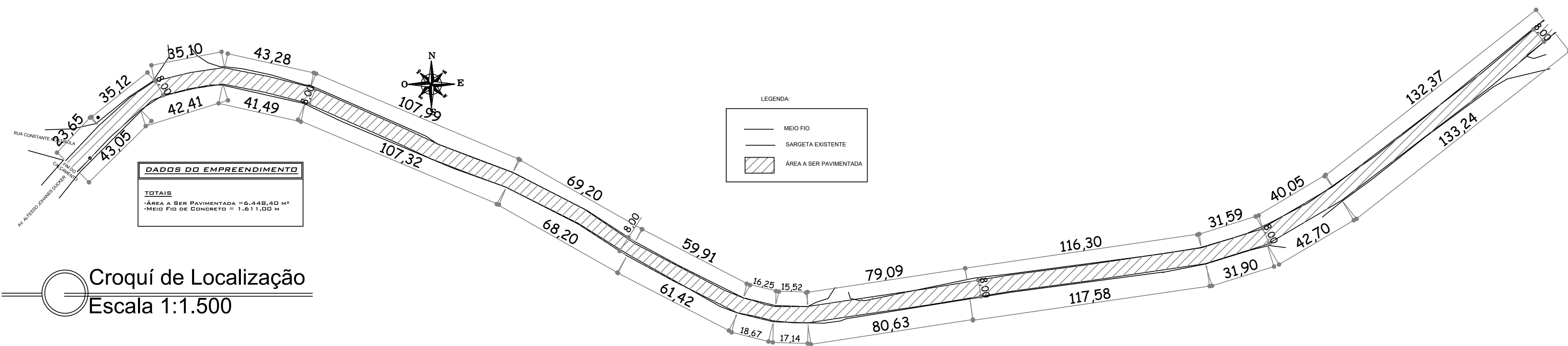
Floriano Peixoto/RS, 26 de maio de 2021.

Eng. Civil Angelica Gasparetto
CREA/RS 215.874

Orlei Giaretta
Prefeito Municipal



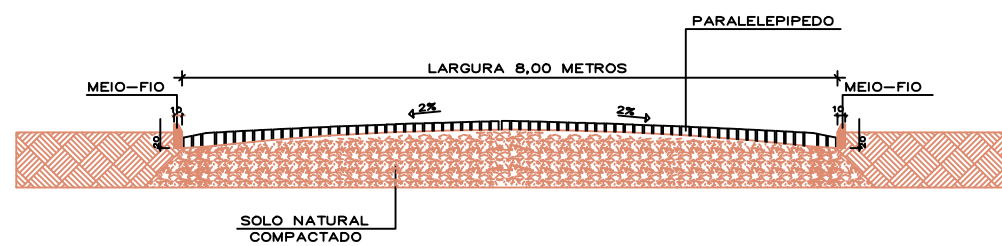
			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO			
Rua Antonio Dall'alba, 1166, Centro - CEP: 99910-000 Fone: (54) 3615-4010			
Obra: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO			
Local: Estrada Geral, Interior - Floriano Peixoto/RS			
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO ORLEI GIARETTA - Prefeito Municipal			
Responsável Técnico: ANGELICA GASPARETTO Engenheira Civil - CREA RS 215.874			
Desenho: Angelica G.	Escala: 1: 1.500	Área: 6.448,40 m²	Data: Maio/2021
			PRANCHA: 01



DADOS DO EMPREENDIMENTO	
TOTAIS	
ÁREA A SER PAVIMENTADA	= 6.448,40 M²
MEIO FIO DE CONCRETO	= 1.611,00 M

LEGENDA:	
—	MEIO FIO
—	SARGETA EXISTENTE
▨	ÁREA A SER PAVIMENTADA

Croquí de Localização
Escala 1:1.500



Perfil Transversal
Sem Escala

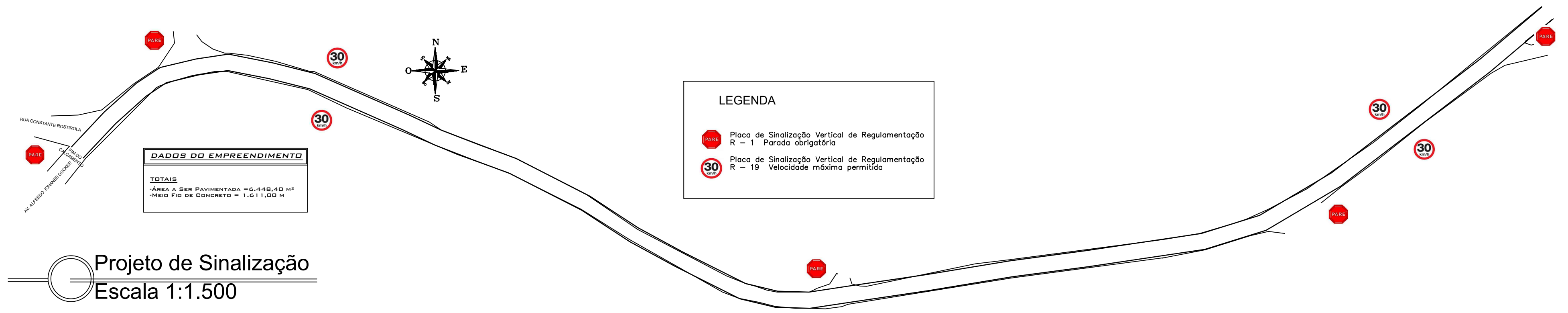


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Rua Antonio Dall'alba, 1166, Centro - CEP: 99910-000
Fone: (54) 3615-4010

Obra:			
PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO			
Local: Estrada Geral, Interior - Florianópolis/RS			
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO ORLEI GIARETTA - Prefeito Municipal			
Responsável Técnico: ANGELICA GASPARETTO Engenheira Civil - CREA RS 215.874			
Desenho: Angelica G.	Escala: 1: 1.500	Área: 6.448,40 m²	Data: Maio/2021

PRANCHA:
02



Projeto de Sinalização
Escala 1:1.500

				ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO Rua Antonio Dall'alba, 1166, Centro - CEP: 99910-000 Fone: (54) 3615-4010	
Obra:					
PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO					
Local: Estrada Geral, Interior - Florianópolis/RS					
Proprietário: _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO ORLEI GIARETTA - Prefeito Municipal					
Responsável Técnico: _____ ANGELICA GASPARETTO Engenheira Civil - CREA RS 215.874					
Desenho:	Escala:	Área:	Data:	PRANCHA:	
Angelica G.	1: 1.500	6.448,40 m²	Novembro/2021	03	

PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA 15 CM, REJUNTADO COM PEDRISCO (m²)						
SINAPI		Descrição	Unid	Qtde	Valor unit.	Total do Item
I	4385	Pedra basaltica regular p/ pavimentação (paralelepipedo) 30-35 peças/m²	milheiro	0,035	R\$ 1.673,89	R\$ 58,59
C	93590	Transporte com caminhão basculante	m³xKm	7	R\$ 0,64	R\$ 4,48
I	4741	Pó de pedra	m³	0,15	R\$ 57,69	R\$ 8,65
C	93590	Transporte com caminhão basculante	m³xKm	6	R\$ 0,64	R\$ 3,84
I	4720	Pedrisco	m³	0,015	R\$ 70,51	R\$ 1,06
C	93590	Transporte com caminhão basculante	m³xKm	0,6	R\$ 0,64	R\$ 0,38
C	88260	Calceteiro com encargos complementares	h	0,4	R\$ 21,30	R\$ 8,52
C	88316	Servente com encargos complementares	h	0,4	R\$ 18,84	R\$ 7,54
						R\$ 93,06

Total da Composição

R\$ 93,06

Observações DMT = 40 Km

Angelica Gasparetto
Engenheira Civil
CREA RS 215.874

OBRA: Pavimentação com pedra de basalto regular (paralelepípedo)								
LOCAL: Prolongamento da Avenida Alfredo Johannes Ducker, Floriano Peixoto/RS								
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Civil Angelica Gasparetto - CREA RS 215.874 - SINAPI dezembro/2021							BDI = 20,56%	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	CÓDIGO	CUSTO S/ BDI		CUSTO C/ BDI	
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	PAVIMENTAÇÃO			Total do Item		R\$ 600.088,10		R\$ 723.466,22
1.1	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA 15 CM, REJUNTADO COM PEDRISCO (m²)	m²	6448,40	COMP. 01	R\$ 93,06	R\$ 600.088,10	R\$ 112,19	R\$ 723.466,22
2.0	MEIO - FIO			Total do Item		R\$ 80.727,21		R\$ 97.324,72
2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO (100x15x13x30)	m	1611,00	94273	R\$ 50,11	R\$ 80.727,21	R\$ 60,41	R\$ 97.324,72
TOTAL DA OBRA						R\$ 680.815,31	R\$ 820.790,94	

Floriano Peixoto/RS 08 de fevereiro de 2022.

Angelica Gasparetto
Engenheira Civil
CREA RS 215.874

Orlei Giaretta
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOCAL: PROLONGAMENTO DA AVENIDA ALFREDO JOHANNES DÜCKER, FLORIANO PEIXOTO/RS

OBRA: Pavimentação com pedra de basalto regular (paralelepípedo)

ÁREA: 6.448,40 m²

BDI: 26,35%

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL	1º Mês	%	2º Mês	%	3º Mês	%	TOTAL	%
1	Pavimentação	R\$ 723.466,22	R\$ 217.039,87	30%	R\$ 361.733,11	50%	R\$ 144.693,24	20%	R\$ 723.466,22	100%
2	Meio Fio	R\$ 97.324,72	R\$ 29.197,42	30%	R\$ 48.662,36	50%	R\$ 19.464,94	20%	R\$ 97.324,72	100%
TOTAL		R\$ 820.790,94								
PARCELA			R\$ 246.237,28	30,00%	R\$ 410.395,47	50,00%	R\$ 164.158,19	20,00%	R\$ 820.790,94	100%
PARCELA ACUMULADA			R\$ 246.237,28	30,00%	R\$ 656.632,75	80,00%	R\$ 820.790,94	100,00%		

Floriano Peixoto/RS 08 de fevereiro de 2022.

Angelica Gasparetto
Engenheira Civil
CREA RS 215.874

Orlei Giaretta
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto

Proprietário	Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
Município:	Floriano Peixoto - RS

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:			
<u>Tipo de obra:</u>	Construção de Rodovias e Ferrovias		<u>Obras que se enquadram no tipo escolhido:</u> Para o tipo de obra “Construção de Rodovias e Ferrovias” enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.
Alternativa mais adequada para a Administração Pública:	Onerado		
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO	OK		
20,56%			
OBSERVAÇÕES			
Parâmetro	%	Verificação	Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. <u>Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.</u> As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 2% no item impostos. $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ Onde: AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).
<u>Administração Central</u> Mín: 3,80% Máx: 4,67%	4,00%	OK	
<u>Seguros e Garantias</u> Mín: 0,32% Máx: 0,74%	0,50%	OK	
<u>Riscos</u> Mín: 0,50% Máx: 0,97%	0,70%	OK	
<u>Despesas Financeiras</u> Mín: 1,02% Máx: 1,21%	1,05%	OK	
<u>Lucro</u> Mín: 6,64% Máx: 8,69%	7,00%	OK	
Impostos: PIS	0,65%	OK	
Impostos: COFINS	3,00%	OK	
Impostos: ISS (mun.)	2,00%	OK	
Regime de desoneração (4,5%)	0,00%	OK	

Declaramos que será adotado o regime Onerado de tributação da folha de pagamento, para a elaboração do orçamento relativo às obras do presente contrato de repasse, por se tratar da opção mais adequada para a administração pública.

Floriano Peixoto/ RS, 08 de fevereiro de 2022.

ENG. ANGELICA GASPARETTO
CREA/RS - 215.874

ORLEI GIARETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SINAPI 12/2021)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,66%	0,85%	0,66%
B4	13º Salário	10,81%	8,33%	10,81%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,14%	6,28%	8,14%	6,28%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	44,42%	15,99%	44,42%	15,99%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,50%	3,47%	4,50%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,78%	3,68%	4,78%	3,68%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,48%	2,69%	3,48%	2,69%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	13,25%	10,21%	13,25%	10,21%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46%	2,69%	16,35%	5,88%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,40%	0,31%
D	Total	7,84%	2,98%	16,75%	6,19%
TOTAL(A+B+C+D)		82,31%	45,98%	111,22%	69,19%

* Vigência a partir de 10/2021

* Fonte: SINAPI - Cálculos e Parâmetros

Utilizamos as Tabelas SINAPI de Insumos e de Composições do tipo: Onerado e mensalista

% Total dos Encargos Sociais sobre a Mão de Obra é = **69,19%**

Florianópolis/RS, 18 de março de 2022.

Angelica Gasparetto
Eng. Civil - CREA RS 215.874

Orlei Giaretta
Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE VIA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E

Nº/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e, empresa inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro da cidade de,, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 21/2022, Tomada de Preços nº 01/2022, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 01/2022 bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar a obra a seguir discriminada:

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 EP	OBRAS GLOBAL		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIA MUNICIPAL, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS				

§ 1º - A Contratada obriga-se a executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização através da Secretaria Municipal a que os serviços estão diretamente ligados, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

§ 3º - A Contratada é responsável pela execução dos serviços, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

§ 4º - A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à

execução do objeto ora contratado, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

§ 5º - Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, atendidas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Cabem às condições do devido fornecimento e conclusão do Objeto acerca deste instrumento, os seguintes aspectos:

a) a Contratada deverá observar rigorosamente os projetos e memoriais descritivos, que integram a licitação;

b) os materiais e serviços que forem condenados pela fiscalização, deverão ser substituídos da obra no prazo máximo de 24 horas;

c) quando houver dúvidas relativamente a um material a ser empregado na obra, a decisão ficará a cargo da fiscalização, que optará pelo de melhor qualidade;

d) a Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

e) a CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um Diário de Obras, para anotações relativas à execução da obra, bem como um preposto, com presença permanente, profissional devidamente habilitado, devendo ser mantidas as condições estabelecidas no processo licitatório, com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto;

f) em caso de alteração no quadro técnico profissional, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A substituição dar-se-á por outro profissional que atenda as condições estabelecidas no processo licitatório;

g) todo material, mão de obra, ferramentas, maquinário que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA e/ou por aqueles devidamente designados por ela, na forma prevista no Edital do certame;

h) faz parte integrante da execução das obras: o fornecimento dos materiais a serem utilizados; a contratação e todos os encargos de mão de obra; os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário à execução do objeto e todos os demais serviços especificados nos memoriais e projetos, bem como a sinalização e limpeza das obras, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas à fase de construção da obra e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do CONTRATANTE;

i) a CONTRATADA fica responsável contra defeitos surgidos no período de 60 (sessenta) meses, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade em qualquer segmento da obra;

§ Único - O não cumprimento do estabelecido neste item, por parte da CONTRATADA, implicará as sanções legais pertinentes e, especialmente, as estabelecidas neste instrumento.

j) é de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados em terrenos ou em vias públicas, em função da execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cabem ao regime de execução da obra, os seguintes aspectos:

a) a CONTRATADA compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem;

b) a CONTRATADA deverá fornecer ART de execução quitada, com os mesmos itens da ART de projeto, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do termo de Ordem de Serviço para Início de Obra;

c) caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Fiscal/Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior;

d) caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo próprio a ser firmado de comum acordo entre as partes;

e) a indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados;

f) as responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

g) a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária global e demais anexos componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA se compromete a executá-los com zelo, probidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas” formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

h) caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários;

i) a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado;

j) o CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância

e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

k) quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras ou serviços, sem qualquer ônus adicional ao valor original contratado;

l) na conclusão das obras ou serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas;

m) a CONTRATADA através de engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, devidamente registrados junto ao CREA/CAU, responsável pela área técnica relativa à segurança do trabalho, fará a fiscalização relativa as normas de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) pela aquisição do Objeto contratado, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

§ 1º - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, estando esta ciente das possíveis retenções previdenciárias nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

§ 3º - No valor total da execução do Objeto deste Contrato estão incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

§ 4º - A medição da execução de obras deverá ser requerida pela CONTRATADA.

§ 5º - A liberação da medição e o pagamento da primeira parcela, e subsequentes, se for o caso, ficam condicionados à apresentação, pela Contratada, da comprovação de abertura de matrícula da obra junto ao INSS e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra, devidamente assinadas, pelo Engenheiro Civil responsável, da empresa licitante vencedora e quitadas.

§ 6º - As etapas serão consideradas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo, no caso de conclusão antes do prazo, serem antecipadas as parcelas correspondentes.

§ 7º - A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, do termo de recebimento definitivo, emitido pelo Setor responsável do Município.

§ 8º - A liberação do pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do termo de aceite provisório da obra, emitido pelo Setor responsável do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação das planilhas de execução emitidas pelo Departamento de Engenharia, sendo que a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, mencionando que os serviços/materiais referem-se ao Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 01/2022.

§ 1º - Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

§ 2º - A liberação da medição e o pagamento da primeira parcela, e das subsequentes, se for o caso, ficam condicionados à apresentação, por parte da licitante, da comprovação de abertura de matrícula da obra junto ao INSS e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente assinadas, pelo Engenheiro Civil responsável da CONTRATADA, e quitadas.

§ 3º - As etapas serão consideradas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo, no caso de conclusão antes do prazo, ser antecipadas as parcelas correspondentes.

§ 4º - A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação, pela Contratada do termo de recebimento definitivo da obra, emitido pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
04.18.15.451.0058.2116.4.4.90.51.91.00.00

§ Único - Os pagamentos serão efetuados conforme liberação dos recursos obtidos através do Convênio FPE nº 2021/3963 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como com recursos próprios, sempre em consonância com as planilhas de execução emitidas pelo Departamento de Engenharia do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução e entrega do Objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

II. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93, onde pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- e) no caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

§ 1º - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

§ 3º - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

§ 4º - Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 5º - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 6º - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o

licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

§ 7º - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 8º - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

§ 9º - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 10 - A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções anteriormente previstas.

§ 11 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

.....
Representante Legal
C/ CONTRATADA

Registre-se.